

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936/2020

*Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.*

CD/20224.385520-03

### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso II, do art. 7º da Medida Provisória nº 736, de 1º de abril de 2020, a seguinte redação:

“Art. 7º .....

.....

II - pactuação mediante acordo ou convenção coletiva;

.....” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é corrigir a constitucionalidade do inciso II, do art. 7º da Medida Provisória. Segundo o art. 7º, VI, da Constituição Federal, a redução de salário só será possível mediante acordo ou convenção coletiva. A Medida Provisória, em seu art. 7º, II, permite a redução de salários por meio

da pactuação por acordo individual escrito entre empregador e empregado, que será encaminhado ao empregado com antecedência de, no mínimo, dois dias corridos. Mesmo em caso de calamidade pública, não é permitido o acordo individual. É mais uma estratégia de enfraquecimento da participação dos sindicatos na vida dos trabalhadores.

Sala das Comissões, 24 de março de 2020.

**Deputada ALICE PORTUGAL**

**PCdoB - BA**



CD/20224.38520-03